



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 718/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros, e separação de óleos e graxas, pelos Postos de Venda de Combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e lavagens de veículos, oficinas mecânicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, conforme Projetos Técnicos da COPASA ou SAAE, ou EMATER/MG, fornecidos pela Prefeitura Municipal, todos os Postos de Venda de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, e lavagem de veículos, oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais, estaduais, interestaduais, e internacionais e industriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis, lubrificantes e graxas, dos meios urbanos, rural, rodoviário, ferroviário e aeroviário.

§ 1º - Para as Empresas e Firms referidas no art. 1º, somente serão expedidos Alvarás de Funcionamento, mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras, executadas de acordo com o Projeto Técnico.

§ 2º - As Empresas e Firms já existentes, em operação, terão prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem às exigências da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletadas pelo serviço de limpeza urbana do município, para destinação adequada.

Art. 4º - A Prefeitura colocará à disposição dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Projeto Técnico, a que se refere o "caput" do artigo 1º, fornecido pela COPASA ou FNS (SAAE), ou EMATER/MG.

Art. 5º - A Prefeitura deverá divulgar amplamente às disposições desta Lei, inclusive com correspondências pessoais e palestras aos proprietários das atividades listadas em seu artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei haja pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

ITATIAIUÇU, EM 14 DE OUTUBRO DE 1993; 30º DO MUNICÍPIO;


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL